

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.630, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

*Recompõem os valores de vencimentos e proventos de Aposentadoria dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itulutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 4% (quatro por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1991.

**Art. 2º** O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

**Art. 3º** O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$ 1.294,80 (Um mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção do piso.

**Parágrafo único.** Se durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do piso salarial será assegurado ao servidor o valor fixado no *caput* 3º para aludido salário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de fevereiro de 2019.

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PUBLICADO EM

02 / 03 / 2019